



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

LEI COMPLEMENTAR Nº 044 DE 27 DE MARÇO DE 2018.

“Altera a Lei Municipal n.º 889, de 11 de dezembro de 1.995, que dispõe sobre a legislação tributária do município de Serrania/MG e dá outras providências.”

O povo do Município de Serrania, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica alterada a redação do subitem “Cemitério” e acrescido o subitem “Espaços de Lazer e Cultura”, ao item “Taxa de Serviços Diversos”, disposta no artigo 58, da Lei Municipal n.º 889, de 11 de dezembro de 1995, os quais passarão a vigor com a seguinte redação:

“Art. 58. (...)

III – TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

a) CEMITÉRIO	UNIDADE FISCAL
1 – Sepultamento em carneira própria	1
2 – Sepultamento em carneira temporária (5 a 20 anos ¹)	2
3 – Sepultamento em carneira perpétua	3
4 – Desenterramento (exumação) e traslado de ossos	2
5 – Velório Municipal	ISENTO

¹ Conforme art.193 do Código de Posturas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

(...)

j) ESPAÇOS DE LAZER E CULTURA

1 – Campo Society	15% UFS/hora
2 – Clubes e Salões	1 UFS/evento"

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observados os Princípios da Anterioridade Simples e Nonagesimal previstos na Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrania/MG, 27 de março de 2018.

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto

Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 27 / 03 / 2018

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÉUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG